

## DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2022 de 01 de dezembro de 2022

"Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 42, inciso II da Lei Municipal nº 575/2021, e dá outras providências".

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no Inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº 575, de 16 de dezembro de 2021,

## **DECRETA:**

Art. 1º - A alíquota de contribuição dos segurados aposentados e dos pensionistas, de que trata o inciso II do art. 42 da Lei Municipal n.º 575/2021, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, a partir do presente Decreto Municipal será de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único: A alíquota de contribuição para os inativos e pensionistas será calculado sobre a parcela dos proventos e das pensões percebidas acima de 1,5 do salário mínimo vigente.

Art. 2° - A alíquota contributiva de que trata o art. 1° será exigida a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgadinho/PE, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ SOARES DA FONSECA

Prefeito





## Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 012 de 01 de dezembro de 2022, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade, estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgadinho/PE, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ SOARES DA FONSECA Prefeito

